



Lei N.º 3.476 de 18 de março de 1977

Autoriza o Poder Executivo a contratar, junto ao Banco do Brasil S.A., empréstimo, por antecipação de receita, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~promulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao Banco do Brasil S.A., empréstimo, por antecipação de receita, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Em garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Governo do Estado vinculará parcelas das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), em montante suficiente ao resgate do capital e dos acessórios que forem pactuados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de março de 1977.

DIRCEU MENDES ARCOVERDE

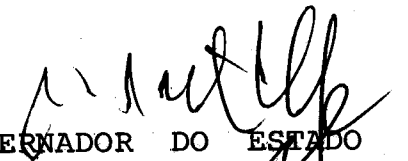
JOSE LOPES DOS SANTOS

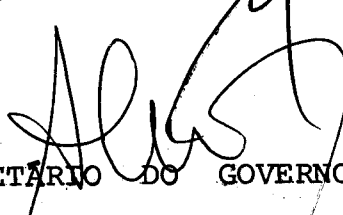
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

lização, no Capital Social da Companhia de Habitação do Piauí - COHAB, da parte, que o Governo do Estado subscreveu.

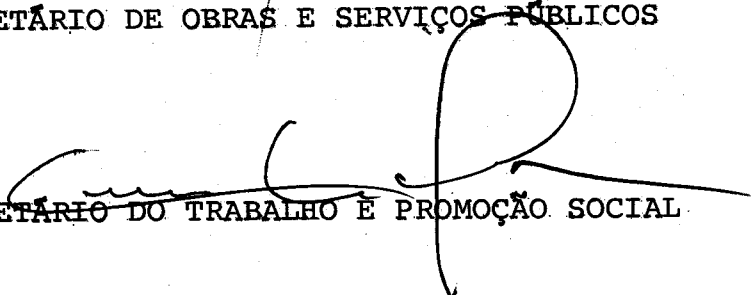
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de Dezembro de 1980.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


SECRETÁRIO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL